



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de café da manhã nos dias 22 e 23/10/2025, como parte integrante do cronograma da Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT), conforme consta na programação em anexo (80551364).

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A realização da SIPAT constitui atividade obrigatória de promoção à saúde, segurança e prevenção de acidentes, prevista na Norma Regulamentadora aprovada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, no que se refere a NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA”A”, item 5.3.1 letra I e J.

O evento será destinado a todos os servidores ativos da IQUEGO e tem como foco a realização de campanhas preventivas e educativas, promovendo conhecimento e reflexão. O objetivo é sensibilizar os colaboradores sobre a importância da prevenção de acidentes, com palestrantes externos e atividades interativas, reforçando o olhar crítico e a cultura do agir preventivo.

O fornecimento de café da manhã constitui parte integrante do cronograma do evento e visa estimular a participação efetiva dos empregados e colaboradores, garantindo condições adequadas para integração, acolhimento e fortalecimento do ambiente de prevenção.

A contratação se faz necessária porque a IQUEGO não dispõe de meios próprios para a preparação e fornecimento dos alimentos, demandando a terceirização especializada.

3 - PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

3.1 - O quantitativo estimado de participantes entre servidores, palestrantes, pessoal de apoio e terceirizados é de 50 (cinquenta) por dia de palestras, totalizando cerca de 100 (cem) nos dois dias programados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Café da manhã completo	Kit individual	100 (50 no 1º dia e 50 no 2º dia)	R\$ 64,41	R\$ 6.441,00

3.2 – O preço estimado foi elaborado pela Assessoria de Compras Governamentais, conforme mapa de cotações nº 120/2025-ACG-18980 (80791698).

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – Datas de fornecimento: 22 e 23 de outubro de 2025, às 8h da manhã.

4.2 – Ingredientes a serem servidos no café da manhã:

a) Potes individuais de 150ml: Salada de Frutas (morango, manga, uva, kiwi, mamão, melão);

b) Quitandas salgada: Pão de queijo, biscoito de queijo, pastelzinho (carne e queijo), mini broa salgada, sanduíche natural (patê de frango com alface e tomate e/ou frios com alface e tomate), empadinha de frango, esfiha de carne;

c) Quitandas doce: Mini broa doce, rosca húngara, enroladinho de queijo com leite condensado e coco, bolo caseiro cortado em fatias (laranja, cenoura, fubá, iogurte, maçã, banana);

d) Bebidas: suco de caju, laranja e maracujá, café com e sem açúcar, chá, água com e sem gás e leite integral.

4.3 – Componentes da mesa (copos descartáveis, guardanapos, adornos de montagem da mesa, folhagem para decoração, suportes como boleiras e bandeijas para a distribuição dos insumos, suqueira para as bebidas).

4.4 – Material incluso: decoração do ambiente, copos de vidro, mesas com toalha, pratos de porcelana branca, talheres de aço inox, guardanapos descartáveis.

4.5 – Sugestão montagem da mesa (foto abaixo):



5 - PRAZOS, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

5.1 – O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

5.1.1 – Os serviços serão prestados na cidade de Goiânia - GO, especificamente na Sede da Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO no endereço: Avenida Anhanguera, 12.527, Goiânia - GO, 74.453-390.

5.1.2 – Conforme disposto no item 5.1.1, objeto será executado, após

a emissão da Ordem de Compra, de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, nos dias 22/10/2025 e 23/10/2025, às 08h, no quantitativo a ser solicitado a cada dia pelo fiscal do contrato.

5.2 – Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da prestação dos mesmos.

5.3 – Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviços(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente.

5.4 – A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

6 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da **Dotação Orçamentária nº 2025.3190.04.122.4200.4243.03.15000100.90** Fonte **15000100** Descrição da Natureza **3.3.90.30.09** no valor de R\$ **6.441,00** (seis mil, quatocentos e quarenta e um reais), conforme o despacho orçamentário nº **641/2025/IQUEGO/CP-19719** (80811742).

6.2 – Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, diante da verificação e aceitação do objeto pelo (a) fiscal do contrato, mediante o ateste do documento.

6.3 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

6.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

6.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Termo de Referência.

7.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.

7.5 - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

7.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços conforme condições acordadas.

7.8 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.9 - Executar todos os serviços especificados neste Termo de Referência.

7.10 - Solicitar autorização da CONTRATANTE para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Termo de Referência.

7.11 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

8.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

8.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - De acordo com o Art. 73 da Lei Federal nº. 13.303/2016, o Termo Contratual poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras, sendo o mesmo substituído pela Ordem de Compra/Serviço e outros instrumentos hábeis.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita pelo Gestor de Contratos e por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.1.1 - O contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a)....., designado(a) pela Portaria nº.....

10.2 - São atribuições do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade:

a) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

b) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

d) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

e) adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

f) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

h) Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

i) Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 17.928/2012, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 11.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

11.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

11.5 - As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 11.2 e seus incisos.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à prestação de serviços inerentes ao objeto da contratação.

13 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do

respectivo titular dos dados.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

13.3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

13.4 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

13.5 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

GOIANIA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BRASILINO DA SILVA, Técnico (a) de Segurança do Trabalho**, em 13/10/2025, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80987366** e o código CRC **A969DD55**.

SEGURANÇA DO TRABALHO

AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO -
CEP 74450-010 - (62)3235-2935.



Referência: Processo nº 202500055000723



SEI 80987366